

# Empresa de transporte responde a terceiro ao tentar furar

As concessionárias de transporte público respondem a terceiros em decorrência de falha na prestação do serviço.



Motorista tentou furar o acostamento, mas acertou um bloco de concreto.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça condenou uma empresa de transporte a pagar indenização pelos danos causados ao tentar furar um bloqueio montado em mão.

O fato ocorreu em 2005, quando o motorista do ônibus tentou interromper o trânsito em uma via de mão única. O motorista do ônibus tentou fazer um acostamento, mas acabou acertando um bloco de concreto. O material espirrou em direção aos passageiros que teve o corpo incendiado e morreu.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro atribuiu a responsabilidade da empresa por entender que não houve culpa do motorista. Para a corte, o motorista tentou evitar o bloqueio para proteger a integridade física dos passageiros.

## Outra interpretação

No entanto, a relatora no STJ, ministra Isabel Gallotti, destacou que o acórdão não aponta nenhum elemento que indique que o motorista era tentado a furar o bloqueio.

Afinal de contas, os manifestantes não avançaram com qualquer ação. O fato de haver um bloqueio, por si só, não demanda uma tentativa de que fosse transposto.

Assim, o resultado trágico da ação foi fruto exclusivo da jurisprudência do STJ, o fato de terceiro que exonerou o transporte não guarda conexão.

No caso dos autos, ainda que a chamada bomba (lançada pelos manifestantes) tenha atingido o motorista cujo coletivo a atingiu e lançou o combustível, o voto foi unânime.

Clique aqui para ler o acórdão REsp 1.767.475

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-18/empresa-de-transporte-re>